

LEI Nº 650/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA, POR DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar para a Empresa Maria Aparecida Pinto Macedo Araújo, nome de fantasia Distribuidora de Areias Shekná, instalada no Município, por doação, uma área de terras de 6.000m² no Pólo Industrial de Santa Bárbara de Goiás, localizado as margens da GO-060, Km 40.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a descrever os limites e confrontações da área alienada por ato próprio.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será utilizado para instalar a empresa Distribuidora de Areias Shekná, visando desenvolvimento sócio econômico do Município mediante a geração de emprego e renda.

Art. 3º - Fica vedado à donatária oferecer o referido imóvel como garantia real e ou hipotecária a qualquer instituição, pública ou privada, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, devendo esta cláusula de inalienabilidade constar do instrumento público de doação.

Art. 4º - Concluído o processo de doação, a entidade beneficiada com o imóvel disporá do prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de escrituração do imóvel, para a posse e construção das instalações e funcionamento da empresa, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º – A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para instalação das atividades descritas no objeto social da empresa quando da aprovação da presente lei, conforme proposta apresentada, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 2º – Também reverterá ao patrimônio público a área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.

§ 3º - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independerá de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público quaisquer benfeitores nele existente à época da restituição de bem ao erário.

Art. 5º – A empresa a ser beneficiada com a doação do imóvel descrito no art. 4º desta Lei, deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a seguinte documentação:

I – fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e

posteriores alterações, devidamente registrados nos competentes Órgãos;

II – certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos 05 (cinco) anos;

III – comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração fornecida por uma instituição bancária;

IV – obediência às normas da AGÊNCIA AMBIENTAL, no que se refere aos tratamentos residuais de combate à poluição ambiental;

V – planta de situação, indicando as construções existentes e as projetadas;

VI – declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

VII – Certidões negativas de débito para com o FGTS, INSS e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do donatário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2009.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal